



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 1.198, de 08 de junho de 2007.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a Implantar o Programa de Demissão Voluntária do cargo que menciona, e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Congonhal/MG, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica autorizado o Poder Executivo Municipal de Congonhal/MG, a implantar, o PROGRAMA ESPECIAL DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA para servidores públicos municipais ocupantes do Cargo de Magarefe, em face do encerramento das atividades do Matadouro Municipal.

Art. 2º- O pedido de desligamento será de iniciativa única e exclusiva do servidor interessado, podendo ser aceito ou não pela Administração Municipal, para o servidor que não queira atuar em funções correlatas..

Art. 3º- O valor a ser pago pelo Município será de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por ano de serviço.

Parágrafo único - A opção pelo PROGRAMA ESPECIAL DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA, por parte do servidor, isenta a Administração Municipal de qualquer outra forma de cobrança de valores referentes ao período em que o servidor pertencia ao Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo do Município de Congonhal/MG.

Art. 4º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

AMR



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º. - Revogadas as disposições em contrário.

junho de 2007.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Prefeitura Municipal de Congonhal/MG, 08 de junho de 2007.

Homero Domingues Simões
Prefeito Municipal

saber que a Câmara Municipal de Congonhal/MG, faz saber que a Câmara Municipal de Congonhal/MG, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal de Congonhal/MG, a implementar o PROGRAMA ESPECIAL DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA para servidores públicos municipais ocupantes do Cargo de Magistral, em face do encerramento das atividades do Matadouro Municipal.

Art. 2º - O pedido de desligamento será de iniciativa única e exclusiva do servidor interessado, podendo ser aceito ou não pela Administração Municipal, para o servidor que não queira atuar em funções correlatas.

Art. 3º - O valor a ser pago pelo Município será de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por ano de serviço.

Parágrafo único - A opção pelo PROGRAMA ESPECIAL DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA, por parte do servidor, isenta a Administração Municipal de qualquer outra forma de cobrança de valores referentes ao período em que o servidor pertenceu ao Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo do Município de Congonhal/MG.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Handwritten mark or signature at the bottom of the page.